

**LEI Nº 2043 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
PARA A LEGISLATURA 2021 - 2024,  
OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29,  
INCISO VI, ALÍNEA D DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sobral será de R\$ 12.661,00 (doze mil seiscientos e sessenta e um reais) para a Legislatura 2021/2024.

**Art. 2º** O valor especificado no art. 1º desta Lei, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do salário do Deputado Estadual e 5% (cinco por cento) da receita do Município, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR**, em 25 de novembro de 2020.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

**LEI SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2014/2020**

**Ref. Projeto de Lei Nº 2644/2020**

Autoria: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2021 - 2024, observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea D da Constituição Federal**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em  
25 de novembro de 2020.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

  
**Rodrigo Mesquita Araújo**

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301